

Publicado em 18.03.2025

Atualizado em 26.06.2025

Art. 1. ORGANIZAÇÃO

1.1 A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) organiza em 2025, conjuntamente com o promotor oficial do campeonato (ANPAC), uma manifestação desportiva, denominada Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos (CPVC), a qual se regerá pelo Código Desportivo Internacional (CDI) e seus anexos, pelas Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK), pelas Prescrições Específicas de Velocidade (PEV), pelo Regulamento Desportivo e Técnico das provas/eventos do CPVC, e por toda e qualquer outra regulamentação publicada pela FPAK.

1.2 Englobados no CPVC serão disputados os seguintes Campeonatos:

Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos (CPVC)	Categoria 1	Clássicos 65 (H 65)
	Categoria 2	Clássicos 71 (H 71)
	Categoria 3	Clássicos 75 (H 75)
	Categoria 4	Clássicos 81 (H81)
	Categoria 5	Clássicos 85 (H85)
	Categoria 6	Grupo 5
	Categoria 7	Grupo 1/3 Nacional

NOTA: As corridas do CPVC ocorrerão sempre independentes de qualquer outro Campeonato, salvo se o Promotor verificar que não estão reunidas as condições necessárias para tal (p.e, tempo de pista disponível, número de Inscritos, Etc.), no entanto, neste caso, as classificações serão sempre separadas tanto em termos absolutos como nas categorias.

Art. 2. PONTUAÇÃO NO CPVC

2.1 Para efeitos de pontuação no campeonato, serão considerados todos os condutores que nele participem.

Art. 3. PROVAS/EVENTOS PONTUÁVEIS

3.1 O número de corridas que integram o CPVC é de 10 que se desenrolam nas seguintes 5 provas/eventos:

Data	Nome	Circuito	Clube organizador
12/13 abril	A DESIGNAR	Estoril	MCE
24/25 maio	A DESIGNAR	Monteblanco	A DESIGNAR
4/5/6 julho	Circuito Vila Real	Vila Real	CAVR
20/21 setembro	A DESIGNAR	Estoril	MCE
24/25/26 outubro	ACF	Portimão	AIA

3.2 O CPVC será anulado, se não forem disputadas no mínimo 50%, mais uma das corridas previstas em 3.1.

Art. 4. LICENÇAS DE CONCORRENTES E CONDUTORES

4.1 Todos os condutores que participem nas provas do CPVC têm de ser titulares de uma licença desportiva NACIONAL B ou superior de acordo com o estipulado no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas da FPAK em vigor.

4.2 Poderão ainda participar, mas exclusivamente com viaturas até 2.000 cc de cilindrada, condutores com idade igual ou superior a 16 anos, que sejam detentores de licença desportiva NACIONAL B ou superior válida, o que pressupõe o total cumprimento do disposto no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas da FPAK.

4.2.1 Lembra-se que, nos termos do Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas em vigor, e por força da Regulamentação Internacional - transcrita para a regulamentação nacional - os menores de 18 anos não poderão ser detentores de licença de Concorrente.

No caso, tal licença será emitida em nome de um dos progenitores (ou tutor se for o caso), ficando adstrita única e exclusivamente ao respetivo condutor.

4.3 Em cada prova/evento do CPVC serão admitidos como Concorrentes os próprios condutores e/ou os detentores de licenças coletivas.

No caso de o Concorrente não ser o próprio condutor, o Concorrente tem de ser titular de uma Licença Desportiva de Concorrente de acordo com o estipulado no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas.

4.4 Todos os elementos que integrem as equipas participantes - diretor desportivo de equipa e assistentes, que desenvolvam as suas funções nas zonas de PIT LANE, ou no PADOCK das provas/evento, têm de ser titulares de licença desportiva, sendo este requisito obrigatório na acreditação no CPVC.

Art. 5. VIATURAS ADMITIDAS

5.1 Em todas as provas pontuáveis para o CPVC serão admitidas a participar as seguintes viaturas:

Categorias e Classes:

5.1.1 - Categoria 1	Clássicos 65 (H65) - Período F	F3	De 1.301 cm³ até 1.600 cm³
		F4	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		F5	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o atual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA/FISA em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1965, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1965.

5.1.2 - Categoria 2	Clássicos 71 (H71) - Período G	G3	De 1.301 cm³ até 1.600 cm³
		G4	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		G5	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o atual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA/FISA em Grupos 1,

2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1971, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1971.

5.1.3 - Categoria 3	Clássicos 75 (H75) - Período H	H3	De 1.301 cm³ até 1.600 cm³
		H4	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		H5	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o atual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1975, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1975.

5.1.4 - Categoria 4	Clássicos 81 (H81) - Período I	I3	Até 1.600 cm³
		I4	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		I5	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o atual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN. Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1981, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1981.

5.1.5 - Categoria 5	Clássicos 85 - Período J1 / Grupos N e A	J1.2	De 1.301 cm³ até 1.600 cm³
		J1.3	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		J1.4	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Produção (Grupo N), Viaturas de Turismo (Grupo A) que estejam de harmonia com o com o atual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA, em Grupos N ou A e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK ou FIA Historic Technical Passport (HTP). Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA ou outra A.D.N. até 31.12.1985, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1985.

NOTA: Para as viaturas definidas na Categoria 5 e respeitando o Anexo J 1985, podem usufruir de adenda técnica para algumas exceções em relação às respetivas FH, após pedido prévio sobre o apresentado na adenda e conforme descrito no ANEXO 2.

5.1.6 - Categoria 6	Grupo 5	L6	Até 1.600 cm³
		L7	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		L8	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo, Grande Turismo e Especiais (Grupo 5) produzidas entre 01.01.1965 e 31.12.1981 que estejam em harmonia com o atual Anexo K ao CDI assim como Artº 9 do Regulamento Técnico do Campeonato de Portugal de Velocidade de Clássicos, e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK.

5.1.7 - Categoria 7	Grupo 1 e 3 Nacional	W6	De 1.301 cm³ até 1.600 cm³
		W7	De 1.601 cm³ até 2.000 cm³
		W8	Superior a 2.000 cm³

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1) e Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) que estejam em harmonia com a regulamentação de Grupo 1 e 3 Nacional, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1 ou 3 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outro ADN. Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1981, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1981.

Estas categorias têm pneus obrigatórios de acordo com Art.º 6.1.1.

5.2 A classificação das viaturas é validada pela data das alterações que figurem na respetiva ficha de homologação e não pela data do livrete da viatura.

Ex: Uma viatura com matrícula de 1973, pode inscrever-se como, Histórico 71, desde que não beneficie de nenhuma homologação posterior a 31.12.1971, devendo, no entanto, respeitar as alterações estéticas do ano em que se inscreve (farolins, grelhas, etc.).

Assim, ao optar por uma determinada categoria, deve eliminar-se toda e qualquer alteração homologada após esse período.

5.3 Para todos os efeitos, só as fichas de homologação FIA emitidas pela FPAK serão consideradas válidas.

5.4 Para todas as Categorias aplica-se o Regulamento Técnico do Campeonato de Portugal de Velocidade de Clássicos

5.5 Quando da Inscrição em qualquer prova/evento, o concorrente deverá optar por uma, e só uma das categorias referidas em 5.1

Art. 6. PNEUS

6.1 Para as viaturas das Categorias 3, 4, 5 e 6 o tipo de pneus é livre.

6.1.1 Para a Categoria 7, o pneu obrigatório é o TOYO R888 2G e R888R 2G.

6.1.2 O artº 6.1 também poderá ser aplicado nas Categorias 1 e 2 após apreciação da FPAK.

6.2 Qualquer modificação ou tratamento, como o estriamento de pneus ou a aplicação de solventes são proibidas.

6.3 Não é permitido o uso de qualquer tipo de aquecimento térmico dos pneus (aquecedores de pneus) durante toda a duração da prova/evento.

6.4 A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.

6.5 O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.

6.6 As válvulas limitadoras da pressão são proibidas.

6.7 Qualquer anomalia detetada no controle de pneus, será comunicada ao diretor de corrida assim como ao condutor em infração, e levará o CCD a aplicar o disposto no Art. 21.11 das PEV.

Art. 7. EQUIPAS - CONSTITUIÇÃO

7.1 Em cada prova do CPVC cada equipa será constituída por um condutor.

7.2 Opcionalmente, e desde que o Concorrente assim o declare no respetivo boletim de inscrição da prova, a equipa poderá designar dois condutores para participar na competição (um condutor para cada corrida numa mesma viatura).

Nota: No Boletim de Inscrição, é obrigatório constar a identificação dos dois condutores, se tiver sido essa a opção, bem como a clara identificação de quem é o 1º piloto (1ª corrida) e o 2º piloto (2ª corrida). Pode, no entanto, esta ordem ser alterada, o que implica a aprovação, após requerimento ao CCD, conforme Art. 9.1b).

7.3 Identificação dos condutores:

a) A cada equipa de um ou dois condutores, será entregue o número necessário de pulseiras identificadoras nas verificações administrativas pela organização da prova/evento, que cada condutor terá de, obrigatoriamente e durante todo o desenrolar da prova, colocar no pulso.

b) Essas pulseiras, em cores diferentes, servirão como identificação dos condutores durante a primeira ou segunda sessão de treinos cronometrados, e na 1ª e 2ª corrida.

Exemplo:

b.1) Azul para o 1º condutor designado nas verificações administrativas.

b.2) Amarelo para o 2º condutor designado nas verificações administrativas.

c) Cada condutor tem de colocar a sua pulseira no pulso, sendo da sua responsabilidade a sua colocação e manutenção durante a prova/evento.

Art. 8. INSCRIÇÕES NAS PROVAS

8.1 A inscrição em cada uma das provas/eventos pontuáveis para o CPVC é da responsabilidade do concorrente, e tem de ser feita pelos interessados no PORTAL FPAK, <https://portal.fpak.pt/auth/view/login> nos prazos estipulados nos respetivos regulamentos particulares de cada prova/evento.

8.2 A taxa de inscrição em cada prova/evento do CPVC será definida pelo promotor.

8.2.1 Informação disponível 30 dias antes da prova/evento em:

<https://fpak.pt/calendario/regulamentos/a-realizar>

<https://www.anpachistoricracing.com/>

8.2.2 Anexo à taxa de inscrição, tem de ser cobrado o prémio de seguro de responsabilidade civil, nos termos definidos no Art. 17 das PGAK.

8.3 Todos os concorrentes após efetuarem a sua inscrição no Portal da FPAK e para que a mesma seja validada perante o clube organizador, têm de enviar para o promotor ANPAC através do e-mail anpac.inscricoes@gmail.com, o Boletim de Inscrição e respetivo comprovativo de pagamento da mesma, até à data final do período de inscrições. Sem esse comprovativo, a inscrição não será validada de acordo com o descrito no Art. 3.9.3 do CDI.

8.4 O Boletim de Inscrição tem de ser devidamente preenchido em todos os campos, caso o mesmo não esteja devidamente preenchido, pode não ser aceite pelo Clube Organizador.

8.5 Todas as provas do CPVC decorrerão com publicidade obrigatória de acordo com o Art 21 deste mesmo regulamento

Art. 9. VERIFICAÇÕES

9.1 Administrativas

a) De acordo com o Art. 10.1 das PGAK, em cada prova/evento haverá lugar a uma verificação administrativa incidindo sobre a documentação do Concorrente, do(s) condutor(es), diretor desportivo de equipa, equipa / assistentes.

a.1) Os clubes organizadores poderão optar por efetuar as verificações administrativas por via eletrónica, para tal devem referi-lo no regulamento particular da prova/evento. Caso os clubes organizadores optem por efetuar as verificações administrativas como descrito em a.1), à data da prova/evento, os concorrentes terão obrigatoriamente de se fazer acompanhar dos originais dos documentos enviados, cuja exibição poderá ser solicitada pela organização.

b) Quando das verificações administrativas de cada prova/evento, as equipas com dois condutores, de acordo com o Art. 7.2, serão obrigadas a indicar (em documento oficial) a ordem do 1º e 2º condutor (1º condutor faz a primeira corrida, 2º condutor faz a segunda corrida).

Esta ordem só poderá ser alterada por motivos de força maior e sempre autorizada pelo CCD. Toda a equipa que pretenda efetuar tal alteração, será penalizada com 5 lugares na grelha de partida, da corrida para a qual o condutor não estava inicialmente designado.

9.2 Técnicas

As verificações técnicas iniciais serão efetuadas de acordo com o Art. 10.2 das PGAK e terão o seu início após as verificações administrativas, sendo efetuadas no local indicado no regulamento particular da prova/evento em questão.

9.3 - Caso não seja respeitado por um concorrente o horário das verificações, este será penalizado de acordo com o Art. 10.3 das PGAK.

Art. 10. ATRIBUIÇÃO NÚMEROS DE COMPETIÇÃO

10.1 A todos os Concorrente participantes no CPVC, serão atribuídos pelo promotor números permanentes para todas as provas/eventos de 2025. Este número de competição será atribuído pelo promotor na primeira prova/evento em que participem, mantendo-se a partir daí o mesmo ao longo da época.

10.2 Têm de estar de acordo com o descrito no Art. 10 das PEV.

10.3 Os números de competição para as diferentes Categorias regulamentadas no Anexo 2, tanto o seu fornecimento como a sua colocação, são da responsabilidade do concorrente.

Campeonato	Numeração
Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos	2 a 99

Art. 11. TREINOS

11.1 Treinos Livres

~~Poderá~~ **Terá de** existir uma sessão de treinos livres com a duração a determinar (mínima de 20 minutos e máxima de 30 minutos), devendo a mesma constar no Regulamento Particular da Prova.

11.2 Treinos Cronometrados

Haverá uma sessão de treinos cronometrados com a duração mínima de 20 minutos e máxima de 35 minutos. (nas equipas com 2 condutores, é obrigatório que ambos alinhem nos treinos cronometrados).

11.3 Um condutor ou equipa cujo melhor tempo de qualificação dentro da sua categoria seja superior a 130% do melhor tempo de qualificação da respetiva categoria, não será autorizado a participar na corrida, exceto nos casos previstos no Art. 27.9 das PEV.

Art. 12. GRELHA DE PARTIDA

12.1 A grelha de partida para a 1ª corrida será formada a partir dos melhores tempos realizados nos treinos cronometrados.

12.2 A grelha de partida para a 2ª corrida será formada a partir dos resultados obtidos na primeira corrida.

Art. 13. PROCEDIMENTO DE PARTIDA

O procedimento de partida para as corridas do CPVC será no formato "Partida Rolante" conforme o Art. 30.9 das PEV.

Art. 14. CORRIDAS

As provas do CPVC serão obrigatoriamente disputadas em 2 corridas, tendo cada uma a duração mínima de 25 minutos e máxima de 30 minutos.

O sinal de final da corrida (bandeira de xadrez) será apresentado na linha de meta, ao primeiro classificado, no final da volta durante a qual se haja esgotado o tempo total previsto para a duração da corrida.

Art. 15. PARQUE FECHADO

15.1 Só os Oficiais de Prova encarregados dos controlos técnicos podem entrar no Parque Fechado. Nenhuma intervenção de qualquer natureza poderá ser efetuada sem a autorização desses oficiais.

15.2 O regulamento do Parque Fechado aplica-se a toda a zona compreendida entre a linha de chegada e a entrada do Parque Fechado.

15.3 O Parque Fechado será suficientemente grande e protegido a fim de assegurar que pessoa alguma não autorizada a ele possa ter acesso.

15.4 Parque Fechado no final dos treinos

a) No final da sessão de treinos livres não haverá regime de Parque Fechado para as viaturas.

b) Imediatamente após o sinal de final do treino cronometrado (bandeira xadrez) o regulamento de Parque Fechado será aplicado, sendo este de acordo com o estabelecido no Art.º 36 das PEV.

Findo esse período indicado no Artº 36 das PEV, o parque poderá ser aberto por indicação do CCD.

15.5 Parque Fechado no final das Corridas

a) Imediatamente após o sinal de final de cada corrida (bandeira de xadrez), o regime de Parque Fechado será aplicado.

b) No final das corridas, todas as viaturas permanecerão em regime de Parque Fechado, a classificação provisória será afixada de acordo com o estabelecido no Art. 36 das PEV.

Findo o período estabelecido no Art 36 das PEV, o parque poderá ser aberto por indicação do CCD.

Art. 16. CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS/EVENTOS

16.1 Em cada corrida do CPVC serão estabelecidas, no final de cada corrida, a classificação geral para cada uma das categorias (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

16.2 Para definição da classificação final da corrida em cada categoria do CPVC, será considerado, para cada categoria, o disposto no Art. 37 das PEV tendo em conta o Art. 16.3 deste regulamento.

16.3 Por exceção ao Art. 37.3 das PEV, só serão classificados os condutores ou equipas que tenham completado um número de voltas igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do número total de voltas (arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de número ímpar) realizadas pelo vencedor á Geral.

Art. 17. CERIMÓNIA DE PÓDIO - PRÉMIOS

17.1 No final de cada corrida do CPVC terá lugar a realização de um pódio.

17.2 Serão os seguintes troféus a entregar na cerimónia do pódio, tendo de ser respeitada a ordem crescente (3º, 2º e 1º) da classificação para a entrega dos mesmos.

17.2.1 No final da Corrida 1: Aos três primeiros classificados de cada categoria do CPVC.

Nota: Nesta cerimónia não haverá distribuição de champanhe.

17.2.2 No final da Corrida 2: Aos três primeiros classificados de cada categoria do CPVC.

17.3 Em todas as corridas do CPVC, será obrigatoriamente atribuída uma Taça à condutora mais bem classificada no conjunto de todas as categorias.

17.4 Caso numa qualquer categoria do CPVC não exista um número mínimo de 3 participantes numa corrida, não haverá obrigatoriedade, por parte do organizador, quer da realização de Pódio, quer de entrega de qualquer outro prémio nessa categoria, além do correspondente ao 1º classificado.

17.5 Todos os prémios são acumuláveis.

17.6 A não comparência na cerimónia de distribuição de prémios de uma prova/evento sem prévia justificação por parte de condutores premiados, será penalizada de acordo com o Art 16.2, das PGAK.

Art. 18. CLASSIFICAÇÃO NO CPVC

18.1 Em cada corrida pontuável para o CPVC, cada condutor obterá pontos de acordo com o lugar que lhe couber na classificação final da categoria de acordo com o Art. 13 das PGAK, bem como o disposto no Art 18.2 do presente regulamento.

NOTA: Para as equipas de dois condutores, a pontuação obtida por cada um dos condutores é sempre extensível ao outro condutor. Cada condutor obtém duas pontuações (a dele e a do colega), tendo em conta o Art. 2.

18.2 Pontuação por corrida em cada Categoria

Para que na Categoria seja aplicada a Pontuação Máxima, terão de constar na **Lista de Participantes (Inscritos e qualificados após os treinos cronometrados)**, um mínimo de 5 Viaturas Inscritas na Prova, nessa Categoria.

Se tal não se verificar, a pontuação será aplicada conforme quadro abaixo:

Nota: O acima disposto aplica-se a todas as Categorias

	5 ou mais viaturas inscristas	4 viaturas inscristas	3 viaturas inscristas	2 viaturas inscristas	1 viatura inscrista
1º lugar	25	20	17	14	14
2º lugar	20	17	14	12	-
3º lugar	17	14	12	-	-
4º lugar	14	12	-	-	-
5º lugar	12	-	-	-	-
6º lugar	10	-	-	-	-
7º lugar	8	-	-	-	-
8º lugar	6	-	-	-	-
9º lugar	4	-	-	-	-
10º lugar	2	-	-	-	-
Seguintes	1	-	-	-	-

18.3 Pontuações extras no CPVC (Artº 13.1 das PGAK)

18.3.1 Treinos

Ao condutor de cada categoria que efetuar a melhor volta nos treinos cronometrados será atribuído 1 ponto.

18.3.2 Corridas

Ao condutor de cada categoria que efetuar a melhor volta em cada corrida será atribuído 1 ponto.

Art. 19. CLASSIFICAÇÕES FINAIS

19.1 No CPVC haverá um Campeão absoluto, sendo o mesmo encontrado, através da pontuação extrapolada das classificações obtidas no conjunto de todas as categorias (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7). Para tal, a pontuação será extrapolada das classificações de cada piloto, na sua categoria, em conformidade com o artº 18.2 deste regulamento, bem como pelo disposto nos Art. 18.1, Art 18.3 e Art 19.3.

Exemplo: 20 pontos na categoria na prova Y = 20 pontos para o Campeonato Absoluto.

19.2 Para a pontuação final do CPVC, serão considerados em relação a cada Condutor todos os resultados obtidos durante o Campeonato.

19.2.1 Pontuação Final no CPVC

De acordo com o Art. 13.3.2 das PGAK, para ser considerado campeão é necessário um mínimo de 3 (três) classificados no campeonato. Caso tal não aconteça, será declarado vencedor aquele que obtiver maior número de pontos, cumprindo as regras específicas do CPVC.

Nota - O disposto no Parágrafo anterior, aplica-se quer á **Classificação Absoluta**, quer á classificação estabelecida em cada Categoria.

19.3 Na última prova/evento haverá uma majoração de pontos, sendo esta afetada do coeficiente 1,5 (pontos obtidos x 1,5), com base no Art.18 deste regulamento.

19.4 Em todas as classificações finais do CPVC, eventuais casos de igualdade de pontuação serão resolvidos segundo as normas de desempate previstas no Art. 13.1.2 das PGAK.

19.5 Para integrar as classificações finais do CPVC, é necessário no mínimo ter participado em 50% mais uma das corridas efetuadas, constantes no Calendário do mesmo, de acordo com o Art. 13.3 das PGAK.

19.6 Desqualificações - conforme Art.13.4.1 das PGAK

Art. 20. PRÉMIOS FINAIS

20.1 Prova

De acordo com o Art. 17 do presente regulamento.

20.2 Campeonato

De acordo com o Art. 1.2 do presente regulamento e Art. 23 das PGAK.

20.2.1 No Campeonato Absoluto ao 1º 2º e 3º Classificados.

20.2.2 Nas categorias, apenas aos 1ºs. Classificados.

Art. 21. PUBLICIDADE - OBRIGATÓRIA

Nos termos definidos pelo Art 15 das PGAK.

21.1 Ao inscrever-se nas provas/evento do CPVC os concorrentes obrigam-se a manter afixada nas suas viaturas (inscristas), a publicidade constante no anexo 3 (Publicidade Obrigatória), nos locais e moldes indicados.

Esta publicidade terá de já estar colocada para as Verificações Técnicas e será mantida durante todo o evento

21.2 A publicidade obrigatória será fornecida pelo Promotor Oficial - ANPAC a todos os concorrentes, na primeira participação em provas/eventos do CPVC, sendo esta para todo o Campeonato. No caso de um concorrente necessitar de voltar a receber as faixas publicitárias, o Promotor cobrará o valor das

mesmas (25,00€ o conjunto). Conforme o disposto nos Artº 15.5, Art 15.5.1 alínea a) e Artº 15.6.1 das PGAK a publicidade obrigatória não poderá em caso algum ser negligenciada ou sequer alterada pelos Concorrentes, no decorrer de qualquer evento constante do Campeonato Portugal de Velocidade de Clássicos.

21.3 Reservam-se á FPAK, á ANPAC e qualquer outra entidade que colabore na organização do CPVC, o direito de utilizar livremente, em qualquer país e sob todas as formas, a participação dos concorrentes e condutores, assim como os resultados por eles obtidos.

Art. 22. INTERPRETAÇÕES - MODIFICAÇÕES - ADITAMENTOS

22.1 Todos os casos não previstos neste regulamento, assim como todas as eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pela direção da FPAK.

22.2 Qualquer modificação ao presente regulamento, será introduzida, conforme especificado no Art. 2.5.1 das PGAK.

Para o Campeonato de Portugal Velocidade Clássicos, nas Categorias; **Legends 85**, a Direção da FPAK decidiu abrir algumas derrogações aos Regulamentos Técnicos da época, leia-se os Anexos "J" ao CDI de 1985.

As viaturas abrangidas por esta derrogação irão constar numa lista a apresentar após pedido devidamente formalizado e aprovado pelo Departamento Técnico da FPAK.

Art. 1. SISTEMAS DE TRAVAGEM

- 1.1** Poderão ser utilizadas pinças de travão diferentes das da Ficha de Homologação (FH) nas condições de o número de êmbolos não ser superior ao homologado, nem a sua área de contacto com a pastilha seja superior à descrita na FH;
- 1.2** Poderão ser utilizadas pastilhas de travão de dimensões diferentes das da Ficha de Homologação na condição de a sua área de atrito não ser superior à descrita na FH;
- 1.3** Poderão ser utilizados discos de travão de diâmetro diferente dos da FH na condição de o seu diâmetro e espessura ser inferior ao homologado.

Art. 2. PNEUS

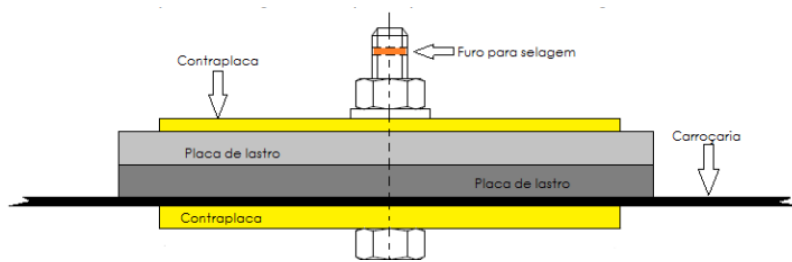
- 2.1** Em todas as viaturas o tipo de pneus é livre.
- 2.2** Qualquer modificação ou tratamento, como o estriamento de pneus ou a aplicação de solventes são proibidas.
- 2.3** Não é permitido o uso de qualquer tipo de aquecimento térmico dos pneus (aquecedores de pneus) durante toda a duração do evento.
- 2.4** A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.
- 2.5** O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.
- 2.6** As válvulas limitadoras da pressão são proibidas.
- 2.7** Qualquer anomalia detetada no controle de pneus, será comunicada ao diretor de corrida assim como ao condutor em infração, e levará o CCD a aplicar o disposto no Art.21.11 das PEV

Art. 3. VIDROS

- 3.1** O Para-brisas tem obrigatoriamente que ser laminado
- 3.2** Os vidros laterais, bem como o óculo traseiro, podem ser substituídos por outros de policarbonato, com espessura mínima de 5mm., O material acrílico é expressamente interdito.

Art. 4 - PESO

- 4.1** Para cumprimento do peso mínimo, á autorizada a utilização de lastro que deve ser instalado do seguinte modo:
 - a)** O lastro tem de ser construído em placas de metal empilhadas e fixado exclusivamente na zona do assento do passageiro da frente;
 - b)** As placas têm de ser fixas por meio de ferramentas com, no mínimo 1 parafuso de classe 8.8 (mínimo) e de diâmetro mínimo de 10mm por cada 10cm² de área das placas, seguindo o princípio do desenho seguinte:



Cada parafuso deve ter uma contraplaca com superfície de contacto mínima entre a carroçaria/chassis de 40cm².

c) É proibido qualquer sistema de lastro móvel.

d) A organização poderá, em qualquer momento, implementar um peso mínimo através do uso de lastro de forma a igualar a performance dos veículos.





NUMERAÇÃO DO Nº 02 a 99

HISTÓRICOS - H65 	HISTÓRICOS - H71 	HISTÓRICOS - H75 	HISTÓRICOS - H81 
GRUPO 1 	GRUPO 5 	HISTÓRICOS - H85 	

1234567890

PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA FAIXA DO VIDRO



PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA NAS PORTAS

